

# COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



**FIERGS CIERGS**

## Infrações Ambientais – Regulamentação do Código Estadual do Meio Ambiente

A unificação dos procedimentos dos órgãos estaduais na fiscalização de infrações ambientais é objeto dos Decretos nº 53.202 e 50.203, ambos publicados no D.O.E de 26 de setembro de 2016 .

O Decreto Estadual nº 53.202/2016, regulamenta os arts. 99 a 119 do Código Estadual do Meio Ambiente - Lei nº 11.520/2000 - e os arts. 35 a 37 da Lei nº 10.350/1994, que institui o sistema estadual de recursos hídricos. Dos 171 artigos que compõem o Decreto, cabe destacar que:

- As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções: advertência, multas, apreensão, suspensão de venda ou de fabricação, embargo e/ou demolição de obra, suspensão parcial ou total das atividades, medidas restritivas de direito e embargo definitivo das atividades que utilizem recursos hídricos.
- Se lavrado mais de um Auto de Infração para uma única atividade, prevalecerá aquele expedido pelo órgão que licenciou a atividade.
- O valor das multas varia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
- As autoridades competentes para lavrar o Auto de Infração Ambiental são os servidores dos órgãos ambientais que integram o SISEPRA – Sistema Estadual de Proteção Ambiental.
- O prazo estabelecido pelo órgão ambiental para o autuado oferecer defesa será de no mínimo vinte dias.
- O autuado poderá ser notificado pessoalmente, pelo correio ou por edital.
- O Termo de Compromisso Ambiental (TCA) poderá ser celebrado nas hipóteses de:
  - I) suspensão de parte do valor da multa com o compromisso de recuperação integral do dano;
  - II) conversão da multa em serviços de melhoria da qualidade ambiental ou de educação ambiental;

### GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Coordenador: Walter A. R. Fichtner

Telefone: (51) 3347-8791

E-mail: [codema@fiergs.org.br](mailto:codema@fiergs.org.br)

III) regularização de atividade ou empreendimento;

IV) quando forem necessárias providências para recuperação do dano ambiental.

- A multa poderá ser parcelada em até vinte e quatro parcelas mensais, mediante assinatura de Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 53203/2016, institui os órgãos de julgamento das infrações administrativas ambientais, criando dois colegiados: a Junta de Julgamento de Infrações Ambientais - JJA e a Junta Superior de Julgamento de Recursos - JSJR.

Cabe a JJA o julgamento em primeira instância das penalidades e das medidas administrativas aplicadas pelos órgãos que integram o SISEPRA e à JSJR, o julgamento dos recursos interpostos em face das decisões administrativas da JJA. Ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, compete o julgamento dos recursos em face das decisões proferidas pela JSJR.

Tanto a JJA quanto a JSJR, serão compostas por representantes da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Comando Ambiental da Brigada Militar e da FEPAM.

No link a íntegra de ambos os decretos.

- [Decreto nº 53.202/2016](#)

- [Decreto nº 53203/2016](#)

### Validade das licenças ambientais para empreendimentos que passam a ser de responsabilidade dos municípios

Pela Portaria FEPAM nº 64, publicada no DOE de 22 de setembro de 2016, a FEPAM está prorrogando a validade das licenças ambientais concedidas aos empreendimentos cujas renovações passaram a ser de responsabilidade dos municípios a partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº 140/2011 e da Resolução CONSEMA nº 288/2014. A Portaria beneficia os empreendimentos que ingressarem com pedido de renovação das referidas licenças nos municípios com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade. A seguir a íntegra da Portaria FEPAM nº 64/2016:

**Portaria FEPAM Nº 64/2016**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do requerimento para a prorrogação automática das licenças emitidas pela Fundação Estadual Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, para atividades e empreendimentos relacionados na Resolução CONSEMA n. 288/2014.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER – FEPAM**, no uso das suas atribuições, conforme o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e no art. 7º do Decreto nº 51.874, de 02 de outubro de 2014, e as atribuições elencadas na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990, e no Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014;

considerando que a renovação dessas licenças ambientais deverá ser requerida perante os Municípios a partir da edição da Resolução CONSEMA n. 288/2014;

considerando que, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Complementar n. 140/2011, a licença ambiental fica automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental quando a renovação for requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade;

considerando que a alteração da competência para o licenciamento das atividades de impacto local não inviabiliza a prorrogação automática da licença ambiental prevista no art. 14, § 4º, da Lei Complementar n. 140/2011;

considerando a necessidade de divulgação das informações sobre a prorrogação automática das licenças ambientais, em conformidade com o princípio da publicidade previsto no *caput* art. 37 da Constituição Federal;

Art. 1º Instituir a obrigatoriedade de apresentação de requerimento à Fundação Estadual Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, na forma do modelo do Anexo I desta Portaria, constante no sítio eletrônico [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br), para a prorrogação automática das licenças concedidas por esta Fundação para atividades e empreendimentos que, a partir da entrada em vigor da Lei Complementar n. 140/2011 e da Resolução CONSEMA n. 288/2014, o licenciamento ambiental passou a ser de competência municipal.

Art. 2º As licenças ambientais emitidas pela Fundação Estadual Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, para atividades e empreendimentos que, a partir da entrada em vigor da Lei Complementar n. 140/2011 e da Resolução CONSEMA n. 288/2014, deverão ser licenciados pelos Municípios serão prorrogadas automaticamente por esta Fundação até a manifestação definitiva do órgão ambiental municipal, desde que observado o disposto no art. 14, § 4º, da Lei Complementar n. 140/2011 e realizado o requerimento previsto nesta Portaria.

Art. 3º Para fins de prorrogação automática da licença, o empreendedor deverá requerer a renovação da licença ao Município competente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, na forma do art. 14, § 4º, da Lei Complementar n. 140/2011.

Art. 4º No mesmo prazo previsto no artigo anterior, o empreendedor deverá requerer à Fundação Estadual Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM a prorrogação automática do prazo de validade da licença, com o protocolo do formulário e a apresentação dos documentos previstos no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º A informação sobre a prorrogação ficará disponível no sítio eletrônico da Fundação Estadual Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM pelo período de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado mediante requerimento do empreendedor.

Parágrafo único. Caso o órgão ambiental municipal renovar a licença ambiental antes do encerramento do prazo previsto no parágrafo anterior, o empreendedor deverá protocolar cópia da licença na Fundação Estadual Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, para alteração da situação no sítio eletrônico desta Fundação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2016.

Ana Maria Pellini  
Diretora-Presidente da FEPAM

Anexo I

	Requerimento e Formulário ATIVIDADE/EMPREENHIMENTO COM LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA PELA FEPAM COM RENOVAÇÃO MUNICIPAL	DL
<b>1. Licença Ambiental emitida pela FEPAM</b>		
Nº processo Administrativo	Nº Licença Ambiental	
Data de vigência fixada na Licença Ambiental		
<b>2. Protocolo de requerimento de Renovação Licença Ambiental do Município</b>		
Município emissor do protocolo		
Data do protocolo da Renovação da Licença Ambiental no município		
<b>3. Representante Legal</b>		
Nome do representante legal	Vínculo/cargo	
Telefones	E-mail	
Local e data		
Assinatura do representante legal		
<b>Documentos exigidos</b>		
1. Impresso deste documento "Requerimento e Formulário-Atividade /Empreendimento com Licença Ambiental emitida pela FEPAM com renovação municipal";		
2. Cópia da Licença Ambiental emitida pela FEPAM;		
3. Cópia do <b>protocolo de requerimento de Renovação da Licença Ambiental</b> do município.		
OBS.:O protocolo deverá, obrigatoriamente, ter sido efetuado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) da expiração do prazo de validade fixado na Licença Ambiental emitida pela FEPAM.		